



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO

Cargo:

**Analista Legislativo / Assistente Técnico
FC de Consultor Legislativo**

Área XIX

**Prova 2 – Discursiva – 2.ª Parte
Aplicação: 3/11/2002**

CESPE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

1. Ao receber este caderno, confira se ele contém a 2.ª Parte da Prova 2 – Discursiva e cinco páginas para rascunho, quatro para o Texto 3 e uma para o Texto 4.
2. As páginas para rascunho são de uso opcional, não contam, portanto, para efeito de avaliação.
3. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, escreva ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
4. Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
5. Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
6. Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
7. A duração desta parte da prova discursiva é de três horas, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
8. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo e devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos, receba o seu documento de identidade e deixe o local de prova.
9. Será anulada o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
10. Sua prova será anulada se for devolvida com as folhas de textos definitivos destacadas ou rasgadas.

AGENDA

- 1 3/11/2002 – Data provável de divulgação do resultado provisório da prova discursiva, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília.
- 2 4, 5 e 6/11/2002 – Reabertura de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados juntamente com a divulgação desse resultado.
- 3 18/12/2002 – Data provável de divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial da União e nos locais mencionados no item 1, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova de títulos.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conferimento/recursos em desacordo com o estabelecido no item 10 do Edital n.º 1/2002 – CD, de 16/7/2002.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone 0(0800) 61-446-0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.

PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.ª PARTE – TEXTO 3

- Para produzir os votos relativos ao Texto 3, que vale **quarenta** pontos, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas de **TEXTOS DEFINITIVOS DO TEXTO 3** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Na elaboração de cada voto — cada um deles valendo **vinte** pontos —, obedeça aos limites de extensão determinados, pois qualquer texto com extensão aquém da mínima de **quarenta** linhas será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** linhas será desconsiderado.
- Será anulado o texto cujo voto não for escrito na folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 3** correspondente. Desse modo, texto definitivo correspondente ao voto pela aprovação, mas escrito na folha correspondente ao voto pela rejeição, e texto definitivo correspondente ao voto pela rejeição, mas escrito na folha correspondente ao voto pela aprovação, serão anulados.

ATENÇÃO! Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º XX, DE XXXX

Altera a redação do Capítulo II, Seções I, II e III da Constituição da República de 1988, e dá outras providências.

Art. 1.º Os artigos 76 e 77 da Constituição da República passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 O Poder Executivo e a Chefia de Governo serão exercidos pelo Presidente do Conselho de Ministros, sendo o Presidente do Conselho e os ministros escolhidos entre os parlamentares eleitos para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, de acordo com as coligações partidárias obtidas nas eleições gerais a cada quatro anos, proporcionais para a Câmara dos Deputados e majoritárias para o Senado Federal.

Art. 77 A chefia do Estado será exercida pelo Presidente da República, eleito indiretamente pelo Congresso Nacional e escolhido entre os brasileiros maiores de 35 anos.

Art. 2.º O artigo 78 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 O Presidente do Conselho de Ministros e os ministros tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união e a independência do Brasil.

Art. 3.º O artigo 79 fica abolido.

Art. 4.º Os artigos 80 e 81 da Constituição da República passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 Em caso de voto de não-confiança antes de se completarem os quatro anos da Legislatura, os partidos representados no Congresso Nacional articularão a formação de novo governo, em período máximo de três meses. (NR)
§ 1.º Não ocorrendo a formação de novo governo, o Congresso se dissolverá e convocará eleições gerais dentro de 60 dias. (NR)

Art. 81 (Abolido)

Art. 5.º Os artigos 82 e 83 da Constituição da República passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 O mandato do Presidente do Conselho de Ministros e dos outros membros do governo é de, no máximo, quatro anos, podendo haver recondução por meio de reeleição na forma da lei.

Art. 83 (Abolido)

Art. 6.º A Seção II e o artigo 84 da Constituição da República passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II Das Atribuições do Presidente do Conselho de Ministros e do Presidente da República

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Ministros:

- I propor ao Congresso os ministros que comporão o Gabinete;
- II exercer, com o auxílio dos ministros, a direção superior dos negócios públicos;
- III iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

- IV sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;
- VII dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal na forma da lei;
- VIII manter relações com os governos estrangeiros;
- IX enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- X prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XI prover e extinguir cargos públicos federais, na forma da lei;
- XII editar medidas provisórias com força de lei, na forma da lei;
- XIII exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Ministros poderá delegar as atribuições mencionadas sobre a administração pública federal e provisão ou extinção de cargos públicos federais aos ministros do Gabinete.

Art. 7.º O artigo 85 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 Compete privativamente ao Presidente da República: (NR)

- I acreditar representantes diplomáticos de Estados estrangeiros;
- II celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo no Congresso Nacional;
- III decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- IV decretar e executar intervenção federal;
- V conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- VI exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
- VII nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores dos Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;
- VIII nomear, observado o disposto no artigo 73, os ministros do Tribunal de Contas da União;
- IX nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado Geral da União;
- X nomear os membros do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional;
- XI declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XII celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XIII conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XIV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Art. 8.º A Sessão III e o artigo 86 passam a vigorar com a seguinte redação:

Sessão III
Da Responsabilidade do Presidente da República e
do Presidente do Conselho de Ministros

Art. 86 Os crimes de responsabilidade do Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros serão definidos em lei específica, ressalvados os casos de crimes que atentem contra a segurança interna e às liberdades políticas, individuais, sociais, livre atuação dos poderes constituídos, probidade administrativa, lei orçamentária e cumprimento das leis e decisões da justiça.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Ministros terá julgamento político ao mesmo tempo que foi julgado por crime de responsabilidade.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Em relação à proposição apresentada, que trata da implantação do parlamentarismo no Brasil, redija dois votos em parecer, um pela aprovação e outro pela rejeição, abordando, necessariamente, em cada voto, os seguintes aspectos:

- ▶ constitucionalidade da matéria;
- ▶ juridicidade, regimentalidade e competência para o exame da matéria;
- ▶ parlamentarismo *versus* presidencialismo.

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.^a PARTE – TEXTO 4

- Para produzir o resumo relativo ao Texto 4, que vale **quinze** pontos, faça o que se pede, usando a página correspondente do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a respectiva folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 4** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **vinte** linhas será desconsiderado.

ATENÇÃO! Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Em meio ao terror... brilha uma luz

Em 11 de setembro de 2001, a humanidade, confusa, assistiu ao vivo, pela televisão, as cenas da ação terrorista nos Estados Unidos da América. Confusa, porque, inicialmente, o coração se recusava a acreditar no que os olhos viam. Tratava-se de realidade ou eram imagens de um filme, desses que invadem o nosso cotidiano, banalizando a violência e a destruição?

Embora a ciência e a tecnologia tenham avançado consideravelmente, ao se olhar o passado, constata-se uma triste realidade: a consciência da humanidade evoluiu muito pouco no último milênio. Os homens do poder continuam agindo da mesma maneira inconsciente. Mudaram os métodos, mas o uso do poder sobre os outros continua causando miséria e horror. A história nos lembra a brutalidade das Cruzadas dos séculos XI, XII e XIII: matava-se, depredava-se, humilhava-se, saqueava-se, dizimando e deixando muitos povos na mais terrível miséria. Isso, para não falar de muitas outras matanças ao longo dos séculos.

Tudo o que vivemos, individual e coletivamente, tem um sentido e não é fruto do acaso. A cada efeito corresponde uma causa e vice-versa. Esta é a lei do mundo material. O homem está a todo instante deparando-se com essa lei e sofrendo as conseqüências de seus atos, mas prefere continuar ignorando que é responsável pelo mundo que está criando. Enquanto habitar em nosso coração a separação, o ódio ou o ressentimento, continuaremos prisioneiros da lei de causa e efeito e não seremos livres, muito menos felizes.

Isso denuncia, pura e simplesmente, que a humanidade está doente. Por isso, cada um de nós está diante de uma escolha: questionar-se sinceramente acerca do que está criando por intermédio dos próprios pensamentos e ações no mundo, revendo seus valores, suas crenças, suas certezas e seus comportamentos, para evoluir; ou permanecer como antes, deixando-se consumir pelas doenças coletivas que se manifestam por meio do ódio e do medo.

E é bom não esquecer as nossas crianças e os nossos jovens. Como os estamos educando? Que valores estão eles recebendo dos adultos? E os jovens, cheios de esperança no futuro, que caminhos estamos lhes indicando como pais e professores? Estamos construindo um futuro em expansão ou um estreito caminho recheado de mágoas e ressentimentos? Estamos nós dando-lhes chance de evoluir com consciência e responsabilidade pela própria vida ou os estamos incluindo em um círculo vicioso de superficialismo, de aparências, marcado por julgamentos, medo e ódio? Por que não lhes ensinar que as nossas fantasias de poder são meras ilusões e que, como seres humanos, somos todos imperfeitos em busca da perfeição? Há muitos desafios a serem enfrentados diariamente por pais e educadores, e um deles é ensinar aos jovens e às crianças que o objetivo da vida é ser feliz. Mas o maior deles é manifestar amor, pois amar é um ato de coragem.

Apesar de tudo, é extraordinário constatar o espantoso poder que os acontecimentos dramáticos têm sobre os seres humanos. É como se brutalmente tivéssemos saído de uma letargia profunda, e, finalmente, durante algum tempo, os valores aos quais nós todos aspiramos pudessem enfim se exprimir. Vemos então, em todos os meios de comunicação, imagens e relatos de grandes momentos de fraternidade, de ajuda, de solidariedade, de compaixão, de mobilização nacional e internacional, enfim de abertura ao amor. Aí nos perguntamos: por que o ser humano espera encontrar-se em situações de extremo desespero para manifestar amor, compartilhar, aceitar e abrir-se ao outro? Quando é que o homem compreenderá que é feito de amor e não precisa sofrer para manifestar o que ele é em sua essência?

Isis Dias Vieira. *In: Educação em focus*. 2.^a ed. Brasília: 2002, p. 26-7 (com adaptações).

Redija um único parágrafo, apresentando, com clareza, coerência e correção o **resumo das idéias essenciais** desenvolvidas no texto acima. No resumo, aborde cada uma dessas idéias de forma pessoal, evitando a reprodução literal do texto.

RASCUNHO PARA O TEXTO 4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	